

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.374 DE 26 DE JULHO DE 2011

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 26/07/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/201.230/2005, referente ao requerimento de renovação de Licença de Operação da empresa MINERAÇÃO SPAR LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de gnaïsse para produção de brita, localizada na Rodovia Amaral Peixoto km 13, Inoã, Município de Maricá,
- o Parecer Técnico de Licença de Operação nº 17/2011, da GELANI/DILAM/INEA, favorável a renovação da Licença,
- que a jazida se encontra em operação desde 1949, e que sua última Licença emitida foi a LO nº 289/2000,
- que a localização do empreendimento está de acordo com a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Maricá e que a mesma não tem nada a opor com relação à continuidade da atividade local,
- que a administração do Parque Estadual da Serra da Tiririca – PESET, o qual se encontra a 400 metros do empreendimento, não tem nada a opor com relação à concessão da Licença,
- o parágrafo 7º do art. 1º da Lei Estadual nº 1.356/88, que admite que a CECA, no caso de atividades minerárias, em se tratando de Mineral da Classe II, em função de sua natureza, porte, localização e peculiaridades, poderá substituir a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela elaboração e apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA, que conterá os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados na fase da Licença Prévia – LP, acompanhado dos demais documentos necessários, segundo diretrizes a serem estabelecidas em cada caso particular,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa MINERAÇÃO SPAR LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de gnaïsse para produção de brita, localizada na Rodovia Amaral Peixoto km 13, Inoã, Município de Maricá, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2011

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicado no Diário Oficial de 29/07/2011.